

## **UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**

Faculdade de Arquitectura

### **Aviso n.º 6241/2006**

(DIÁRIO DA REPÚBLICA—II SÉRIE N.º 102—26 de Maio de 2006)

### **Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.**

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos que não sejam titulares da respectiva habilitação de acesso, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Os artigos 6.º e 14.º do referido diploma atribuem ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para fixar a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos de licenciatura e para aprovar o regulamento das provas a efectuar pelos candidatos.

Assim, por deliberação do conselho científico da Faculdade de Arquitectura de Lisboa, é aprovado o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura desta Faculdade:

#### Artigo 1.º

##### **Objecto e âmbito**

1—O presente regulamento disciplina a realização das provas especificamente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura em Arquitectura, de licenciatura em Arquitectura de Interiores, de licenciatura em Arquitectura de Planeamento Urbano e Territorial, de licenciatura em Arquitectura de Gestão Urbanística, de licenciatura em Arquitectura do Design e de licenciatura em Arquitectura do Design de Moda da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa (FAUTL), adiante designadas por provas.

2—As provas referidas no número anterior têm como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não estando habilitados com um curso do ensino secundário ou equivalente e não sendo titulares de um curso de ensino superior, mostrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência de um determinado curso superior e a capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior.

#### Artigo 2.º

##### **Regras de inscrição**

1—Em cada ano lectivo são abertas na FAUTL as inscrições para a realização das provas a que se refere o artigo anterior e a que podem candidatar-se indivíduos que completem 23 anos até 31 de Dezembro do ano que antecede as provas e não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

2—A inscrição para a realização das provas é formalizada junto dos serviços académicos da Faculdade em prazo a fixar pelo conselho directivo da mesma.

3—O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição, fornecido pelos serviços académicos, devidamente preenchido;
- b) *Curriculum vitae* actualizado e detalhando informação relativa à actividade escolar e profissional;

- c) Carta explicativa das motivações do candidato, nomeadamente quanto às razões pelas quais deseja ingressar no ensino superior e às capacidades que entende deter para o curso superior em que deseja inscrever-se, em que medida é que este pode acrescentar mais valor aos conhecimentos já adquiridos e à evolução da sua vida profissional e quais as aspirações profissionais no futuro;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é titular de habilitação de acesso ao ensino superior, conforme o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;
- e) Um porta-fólio em formato A4, constituído por desenhos, esboços e peças escritas que o candidato considere relevantes para demonstrar as suas competências e percurso profissional;
- f) Outros documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios) que comprovem as habilitações constantes do *curriculum vitae*;
- g) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- h) Pagamento da inscrição.

#### Artigo 3.º

##### **Componentes da avaliação**

A avaliação da capacidade dos candidatos para a frequência dos cursos de licenciatura referidos no n.º 1 do artigo 1.º da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa integra as seguintes componentes:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Apreciação da carta explicativa das motivações do candidato para o ingresso no ensino superior;
- c) Apreciação do porta-fólio do candidato;
- d) Prova de avaliação da expressão gráfica e discursiva do candidato, comportando conhecimentos de geometria, desenho e projecto, organizada em função dos cursos em causa.

#### Artigo 4.º

##### **Prova de avaliação da expressão gráfica e discursiva**

1—A prova de avaliação da expressão gráfica e discursiva do candidato é uma prova com uma única época e uma única chamada.

2—No acto da prova, os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, sem o qual não a podem realizar.

3—Para esta prova os candidatos deverão vir munidos do seguinte material: lápis ou lapiseira, borracha, régua e esquadro, caneta e papel A3.

#### Artigo 5.º

##### **Júri**

1—A organização, realização e avaliação das provas é da competência de um júri composto por três elementos: um presidente, que será obrigatoriamente um membro do conselho científico, um docente da área científica do Desenho e Comunicação e um docente afecto, respectivamente, aos pares de licenciaturas de Arquitectura e Arquitectura de Interiores, Arquitectura do Design e Arquitectura do Design de Moda e Arquitectura de Planeamento Urbano e Territorial e Arquitectura de Gestão Urbanística.

2—O júri é nomeado pelo conselho científico da FAUTL.

3—Compete ao júri a elaboração das provas, a supervisão das suas classificações e a avaliação dos candidatos, de acordo com os critérios de classificação definidos bem como tomar a decisão final sobre a sua aprovação ou reprovação.

## Artigo 6.º

### **Crítérios de classificação**

1—Para os efeitos da classificação final dos candidatos, será atribuída a cada uma das componentes da avaliação a seguinte ponderação:

- a) Currículo escolar e profissional do candidato—5%;
- b) Carta explicativa das motivações do candidato—5%;
- c) Porta-fólio do candidato—15%;
- d) Prova de avaliação da expressão gráfica e discursiva do candidato comportando conhecimentos de geometria, desenho e projecto, organizada em função dos cursos em causa—75%.

2—Cada componente será classificada na escala numérica de 0 a 20 valores.

3—A decisão de aprovação traduz-se na atribuição pelo júri de uma classificação final, expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, que resulta do somatório das notas atribuídas a cada uma das componentes após ponderação.

4—A lista de classificação final é afixada na FAUTL, junto dos serviços académicos da mesma.

5—A decisão final é igualmente inserida no processo individual do candidato.

## Artigo 7.º

### **Anulação**

É anulada a inscrição nas provas aos candidatos que:

- a) Não tenham preenchido correctamente o boletim de inscrição;
- b) Não reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 2.º;
- c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- d) No decurso das provas de avaliação tenham actuações de natureza fraudulenta ou que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

## Artigo 8.º

### **Recurso**

Das deliberações do júri referido no artigo 5.º não cabe recurso.

## Artigo 9.º

### **Efeitos e validade**

1—A aprovação nas provas realizadas ao abrigo do presente regulamento é válida apenas para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura da Faculdade de Arquitectura de Lisboa referidos no n.º 1 do artigo 1.º no ano lectivo em que se realizem.

2—Poderão, em casos devidamente fundamentados perante o conselho científico da Faculdade, ser admitidos à matrícula e inscrição estudantes já aprovados em provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior.

3—As provas têm, exclusivamente o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

## Artigo 10.º

### **Calendarização**

O calendário geral da execução de provas é afixado na FAUTL e divulgado no seu sítio na Internet até 30 de Abril de cada ano.

## Artigo 11.º

### **Disposição transitória**

No ano lectivo de 2006-2007, a calendarização das provas será afixada imediatamente após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

27 de Abril de 2006.—O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Marques Caria*.